



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 236 / 2022.

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - O atendimento educacional especializado - AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas nas instituições de ensino público e privado no município de Maracanaú.

Parágrafo único - grande característica da AEE é pensar recursos pedagógicos que possa contemplar aqueles alunos que possuem deficiência e, assim, fazer com que eles possuam uma vida escolar normal, já que estes recursos conseguem eliminar as dificuldades de acessibilidade e garantem a inclusão total destes alunos que precisam apenas.

Art. 2º - O objetivos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), é:

- Identificar as necessidades do aluno.
- Contribuir com o desenvolvimento da educação inclusiva.
- Oferecer suporte ao professor da classe comum.

Art. 3º - De maneira geral, o AEE se destina a alunos com os seguintes aspectos:

- Deficiência física;
- Deficiência visual;
- Deficiência auditiva;
- Deficiência intelectual;
- Deficiências múltiplas;
- Transtorno do Espectro Autista (TDA);
- Superdotação.

Art. 4º - Público-alvo do Atendimento Educacional Especializado - AEE que se destina para os alunos com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltiplas, transtornos do espectro autista (TEA) e também alunos com altas habilidades (superdotação).



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - A Secretaria de Educação pode abrir parceria com Organizações da Sociedade Civil nas modalidades: Centro de Atendimento Educacional Especializado; Escola de Educação Especial; Atividades de Enriquecimento Curricular, AEC e Iniciação ao Mundo do Trabalho – IMT, em caráter complementar ou suplementar.

Art. 6º - De acordo com documento do MEC, “para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada”. Ou seja, todos aqueles com diploma de licenciatura podem ser professores de AEE. A Resolução CNE/CEB 2/2001, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, estabelece em seu artigo 18, dois tipos de professores que podem atender pedagogicamente os alunos PAEE: o “professor capacitado” e o “professor especializado”.

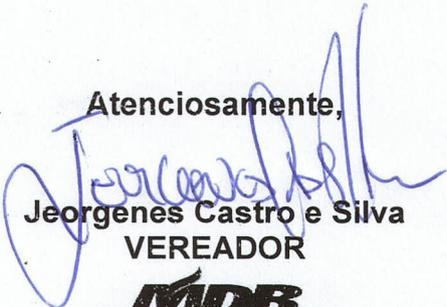
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado à suplementá-las, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR

MDB



Renovação com Responsabilidade

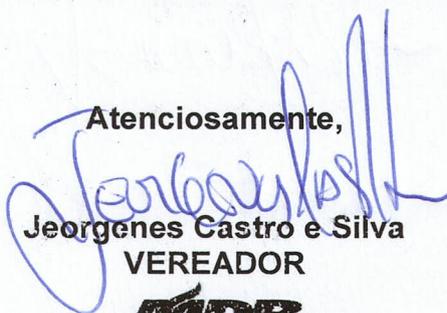
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A **educação inclusiva** tem sido conceituada como um processo de educar conjuntamente e de maneira incondicional, nas classes do ensino comum, alunos ditos normais com alunos - portadores ou não de deficiência – que apresentem necessidades educativas especiais. O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas a importância da sala de AEE, e a mediação que o professor do atendimento faz para a busca de conhecimento a partir dos questionamentos do aluno. Não pode ser empregado o nome de reforço, pois lá, há a criação de condições para que o aluno desenvolva as suas habilidades e competências. O pesquisador Romeu Kasumi Sasaki conceitua “inclusão social” como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. Submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR

MDB